

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 07 / 12 / 2018

Pág. 92 Col. 03

Conferido:

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Em 07 / 12 / 2018

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho e Mulher

Em 07/12/2018 às 11:22

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora.

Quilto Natalim

Para receber:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 12 / 12 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, juntados neste documento rubricados por
Folhas de nº 12 em 13, 03, 2019

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 12
Proc. nº 04-7731/2017
Celo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER N° 136/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 773/2017

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, concede às pessoas com o transtorno de Espectro Autista o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, nos termos de substitutivo**, para aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia foi, também, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Em sua justificativa o autor argumentou que a necessidade dos familiares das pessoas que sofrem de transtorno de espectro autista (TEA) em relação a estarem em local especial próximo às saídas de estabelecimentos se deve quando o autista perde seu controle, apresentando condutas agressivas por não compreender os comportamentos e regras sociais impostas a todos. Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como barulho, tempo de espera e outros que ocorrem em locais de uso coletivo. O objetivo desta lei é de minimizar algum constrangimento que possa surgir pelo comportamento do espectro autista devido as suas dificuldades, desta forma os estacionamentos públicos ou privados deverão permitir que as vagas para deficientes possam ser utilizadas pelos indivíduos com TEA.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo favorável nos termos do **substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

EM 13/03/2019

CELSON GIANNAZI

EDIR SALES
Presidente

MILTON FERREIRA

NATALINI
Relator

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

PATRICIA BEZERRA

REL. N° 139/2019